



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província da Zambezia

#### DESPACHO

A Associação dos Camponeses São Francisco de Assis de Mopeia, representada por naturais, requereu ao governo da província o seu

reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no do disposto do n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses São Francisco de Assis.

Governo da Província da Zambézia em, Quelimane Fevereiro de 1998. — O Governador da Província, *Orlando Pedro Candua*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Besh Capital Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100622416, uma entidade denominada Besh Capital Investimentos, S.A.

Silvestre Júlio Bila, solteiro-maior, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110100003760B, emitido aos um de Dezembro de dois mil e catorze pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, outorgando neste acto por si, e, no uso do pátrio poder em representação dos seus filhos menores Ebenizário Ében Silvestre Bila, menor, natural de Maputo, Enzo Mugalheia Silvestre Bila, menor, natural de Maputo e Belícia Mariana Silvestre Bila, menor, natural de Maputo.

E por ele foi dito que pela presente estatutos de Sociedade, constituem entre si, uma sociedade anónima, denominada Besh Capital

Investimentos, S.A., cujas acções totais se repartem em oitenta e cinco por centos para primeiro outorgante e cinco por cento para cada um dos filhos e que se regerá pelos Artigos abaixo indicados.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Besh Capital Investimentos, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e três, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria de gestão, consultoria, outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, adquirir e alienar participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Quatro) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos meticalpeus, africanos ou americanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital, acções e obrigações

Um) O capital social é de MT trinta milhões de meticais, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em trezentas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem metical.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser apresentadas por títulos de uma, dez, cem, mil acções até mil milhões de meticals, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Dois) A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

Quatro) No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

Cinco) A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações o disposto nos números um e dois do presente artigo.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

Dois) Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

Três) Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

Quatro) Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um e dois do artigo anterior.

#### ARTIGO SETIMO

##### Administração e fiscalização

Um) O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente, bem como, se o entender um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Três) Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A eleição de um administrador será efectuada isoladamente, nos termos da lei, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas, contanto que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social.

Dois) O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

Três) Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para cada cargo a preencher.

Quatro) Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas.

Cinco) O disposto nos números anteriores só será aplicável se a sociedade for considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.

#### ARTIGO NONO

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quinto do contrato social;

e) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro;

f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados por:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um mandatário da sociedade no exercício do respectivo mandato;
- c) Um administrador, para constituir mandatário judicial da sociedade, ou se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração;
- d) Dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;
- e) Um mandatário, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado pelo Conselho de Administração ou por qualquer administrador com poderes para o designar.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja mencionada na acta e arquivada.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará a sua substituição.

Dois) Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva quando o mesmo faltar a duas reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

Três) Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas no artigo décimo, proceder-se-á a eleição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é constituído por um número par ou ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de cinco, a fixar pela Assembleia Geral, devendo existir um ou dois suplentes, consoante a sua composição for de, respectivamente, três ou mais membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As atribuições do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas são as que são especificadas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A participação na assembleia geral obedece aos termos prescritos na lei.

Dois) A presença nas assembleias gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende de autorização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Excepto se a lei exigir diversamente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois) Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Três) Só serão considerados os votos por correspondência, recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, com referência à data de registo. O voto por correspondência poderá ser efectuado por via electrónica, nos mesmos termos, se esse meio for colocado à disposição dos accionistas e constar do aviso convocatório da respectiva Assembleia Geral.

Quatro) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, se pessoa colectiva, reconhecer a assinatura com menção da qualidade e poderes para o acto.

Cinco) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Seis) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista ou seu representante.

Sete) Entender-se-á que o accionista que vote por correspondência se abstém na votação das propostas que não sejam objecto de voto por correspondência e que tenham sido apresentadas anteriormente à data em que esse mesmo voto tenha sido emitido.

Oito) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Dez) Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral poderá ser efectuada por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respectivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A mesa da Assembleia Geral será constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a reunião da Assembleia Geral anual;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento do disposto no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Disposições gerais**

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Dois) Uma percentagem não superior a cinco por cento dos resultados líquidos do exercício poderá ser destinada a remuneração dos administradores e gratificação dos trabalhadores da sociedade, se assim for estabelecido nos termos deliberados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinoharão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas acções respeitará a proporção de entre as várias categorias existentes sendo, pois, atribuídas ao acionista acções da espécie por ele detida.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sebe Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100622483 uma entidade denominada Sebe Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Besh Capital Investimentos, S.A, com sede nesta cidade, representada pelo seu accionista Silvestre Júlio Bila, solteiro maior, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003760B, de um de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Marcelina Titos Chichava, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11005292490D, de seis de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sebe Imobiliária, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Gestão imobiliária, compra, venda, aluguer e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Besh Capital Investimentos, S.A., e outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Marcelina Titos Chichava.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Silvestre Júlio Bila, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos Omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tec – Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Junho de dois mil e quinze, da sociedade, Tec – Care, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100492326, procedeu-se a mudança de endereço da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de Tec – Care, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min número setecentos setenta e três, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferirá sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Buriti – Miriti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100571269, no dia dez de Junho e Dois Mil e Quinze é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Stefania Cardoso Muendane, solteira – maior, natural de Maputo e residente na Matola, Avenida Guerra Popular, número cento e noventa e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315586M emitido na cidade de Maputo, em doze de Julho de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação Social e Sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Buriti – Miriti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, na Avenida Guerra Popular, número cento e noventa e três podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Serviços de *Catering*.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Stefânia Cardoso Muendane, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Stefânia Cardoso Muendane, que pode, por mandato delegar poderes que achar convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Bhy Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Hailemariam Tesfamicael Berhe e Berhe Gebremariam Ugbu, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de Bhy Team, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o comércio de mobiliário, artigos e consumíveis de escritório, material e equipamento informático e seus acessórios e outros conexos ou afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Hailemariam Tesfamicael Berhe e Berhe Gebremariam Ugbu.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e forma de obrigar a sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hailemariam Tesfamicael Berhe.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio mandatário Hailemariam Tesfamicael Berhe ou outros a quem a sociedade deliberar e atribua poderes bastantes para o acto.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura do geral ou do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos ou documentos que nao digam respeito as operacoes sociais, nomeadamente em letras de favor, fiancas, etc.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou Interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Black Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos mil quatrocentos e trinta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Black – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hamidou Bah, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez bilhões cento e quatro milhões oitocentos e dez milhões quatrocentos e trinta e oito F, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane número cento e dez, e por deliberação das assembleia geral de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, altera o artigo quinto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Victor Manuel Augusto Taibo.

Nampula, três de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Loureiro – O Rei da Batata, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100622262, uma entidade denominada Loureiro – O Rei das Batatas, Limitada.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Loureiro – O Rei da Batata Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de importação, exportação, logística, distribuição, comercialização, representação comercial, de produtos alimentares; e
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no sector da indústria alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Adelmiro Gomes Loureiro; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Food Logistics, Limitada.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Administração)**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

## CLÁUSULA QUINTA

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

- b) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Composição e designação da administração)

São nomeados administradores para o quadriénio dois mil e quinze à dois mil e dezoito, Adelmiro Gomes Loureiro e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MOZEN – Moçambique Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Abril de dois mil e quinze, da sociedade MOZEN- Moçambique Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL100099462, deliberaram a alteração do artigo terceiro dos estatutos referente ao capital social, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Luís Miguel Espada Guerreiro;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Armando Pedro Muiwane Júnior;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente

a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Francisco Manhiça;

- d) Uma quota no valor vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio António José da Silva Pereira;
- e) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Rui Miguel Lopes Cação.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Konstrumat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Konstrumat, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100276852, os sócios deliberaram a cessão de quotas e que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, são alterados o seguinte artigo, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Mário Bruno da Silva Peretrello;
- b) Outra quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel da Mata Mendonça.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## F& 2C – Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta datada de seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade F& 2C – Actividades Hoteleiras,

Limitada, matriculada sob o NUEL 100366975, deliberou-se sobre a dissolução e liquidação da referida Sociedade para todos os efeitos legais;

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze.

## Moçambique Fireworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro corrente, na sociedade Moçambique Fireworks, Limitada, matriculada sob o NUEL 100032325, o sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, cedeu a sua quota de cinquenta e dois mil meticais a favor do sócio Hélder Miranda, o sócio Mateus Augusto Fritas Vieira, dividiu a sua quota de vinte e quatro mil meticais e três quotas iguais de oito mil meticais cada uma, e cedeu Melvin Victorino Torres de Miranda, Hélder Clay da Silva Torres Miranda e Nyanda July Miranda, que entram para sociedade como novos sócios.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de setenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Miranda, e outras três quotas iguais de oito mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Melvin Victorino Torres de Miranda, Hélder Clay da Silva Torres Miranda e Nyanda July Miranda, respectivamente.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e quinze, da Tete Hollow, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um um zero zero três um cinco dois oito nove (doravante a Sociedade), os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade, a cessão integral da quota detida pela sociedade JR Knysha Hollow Resort (PTY) Limited, à favor da sociedade TC Maputo Properties Limited; a divisão e cessão da quota detida pela Prince Imperial (PTY) Limited, à favor das sociedades TC Maputo Properties Limited e Crossinvest Global

Management Services Limited; a unificação das quotas adquiridas pela TC Maputo Properties Limited; e a admissão destas sociedades como novas sócios da sociedade.

Como resultado da divisão, cessão e unificação das quotas, e admissão dos novos sócios acima referidos, os sócios deliberaram ainda proceder à alteração parcial do pacto social da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, da sociedade totalmente subscrito e realizado em meticais, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente á TC Maputo Properties Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á Crossinvest Global Management Services Limited.

Dois) Por deliberação da Assembleia General, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios tem o direito de preferência nos aumentos do capital social na proporção das suas participações.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shu Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de junho de dois mil e quinze, na sociedade Shu Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100443589, estando reunida em assembleia geral extraordinária a sócia única Lingxiao Shu, com capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, onde manifestou a necessidade de alterar o endereço da sede da empresa da actual Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e vinte e oito traço B, talhão dezassete barra

dezanove, para Avenida Acordos de Lusaka número mil duzentos e onze, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade denominada Shu Import & Export Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número três mil e novecentos e quinze, cidade de Maputo.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Travellers Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Travellers Inn, Limitada, matriculada sob o NUEL 100373769, tendo deliberado o seguinte:

Um) Acesso a quota no valor de quinze mil Meticais, que o sócio Paulo Jorge Martins Paiva, possuía e que cedeu ao senhor Antonio Jose Monteiro Ramalho.

Dois) O capital social da sociedade não verificou nenhum incremento, pois se verificou uma simples transferência da quota do antigo para o novo sócio conforme supracitado no numero um do presente extracto, no valor correspondente à quinze mil meticais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ana Catarina Monteiro Ramalho, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais;
- b) António Jose Monteiro Ramalho, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente passa desde já a cargo dos sócios Antonio Jose Monteiro Ramalho e Ana Catarina Monteiro Ramalho, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sabuniama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de treze de Maio de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Sabuniama Comercial, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100151809, com o capital social de vinte mil meticais, a cedência de quota, mudança de denominação e sede e alteração parcial do pacto social, onde depois de acauteladas as imposições estatutárias sobre cessão de quotas, direito de preferência, e após uma análise e discussão, foi deliberado por unanimidade a cedência da totalidade da participação social do sócio Bah Cherif Hamed no valor nominal de quatro mil meticais, a favor do senhor Mamadou Diako, discutido o segundo ponto da agenda, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade para Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos noventa e um, segundo andar, e a alteração da denominação social que passa a ter a seguinte designação: Sabunda Logistic & Services Import e Export, Limitada., alterando consequentemente a composição do artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabuniama Logistic & Services importe & Export (Consulting, Services & Clearance Agent), e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, segundo andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, subscrita pelo socio Diako Djibi e uma outra no valor de quatro mil meticais, subscrita pelo socio Mamadou Diako.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Belafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Junho de dois mil e treze, da sociedade Belafrica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330598, deliberam o seguinte:

Um) Destituição dos Mandatários e Administradores nas pessoas do Exmos. Senhores Levy Licon Muthemba e Andrei Kupchin;

Dois) Nomeação dos senhores Levy Licon Muthemba e Yury Ameltchenko os administradores da sociedade, a quem são outorgados poderes bastantes em conformidade com o artigo décimo primeiro do pacto social. Em consequência do alterado, a redacção do artigo décimo primeiro do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, nomeadamente Levy Licon Muthemba e Yuri Ameltchenko, sendo investidos dos mais amplos poderes de administração, gestão e representação de acordo com a lei e presentes estatutos, podendo transmitir em parte os seus poderes a mandatários por procuração.

Dois) Os administradores praticam todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade, particularmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- b) Submeter a aprovação das sócias propostas e participar nas deliberações sobre actividades de sociedade;
- c) Concluir negócios em nome da sociedade;
- d) Submeter a deliberação das sócias a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de acordo com suas competências, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, salvo os seguintes casos em que são necessárias as assinaturas dos dois administradores:

- a) Propor a abertura de delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

b) Venda, compra e penhor de bens móveis e imóveis com valor superior de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

c) Fazer negócio com valor superior a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos a seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os administradores são designados por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NG Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e um a oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de NG Motors, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Irmãos Robi, número trinta e nove barra quarenta e um, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansoor Ahmed Babar e outra de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zeeshan Asghar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- e) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência;
- f) O sócio Muhammad Zeeshan Asgharé nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissivo regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze.— A Técnica, *Ilegível*.

### UX-Information And Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e quinze, o sócio da sociedade UX-Information And Technologies, Limitada, Paulo Alexandre Custódio, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais cedeu a referida quota, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que cede a Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que cede a Tiago Seno Borges Coelho;

- c) A referida cessão foi livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, ainda, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral de dois de Abril de dois mil e quinze, o primeiro adquirente unifica a quota cedida e que corresponde ao valor nominal de vinte mil meticais, à quota que já titulava no capital social da sociedade UX-Information And Technologies, Limitada, no valor nominal de quarenta mil meticais, ficando com uma única quota no valor nominal de sessenta mil meticais.

E, do mesmo modo, o segundo adquirente, unifica a quota cedida e que corresponde ao valor nominal de vinte mil meticais, à quota que já titulava no capital social da sociedade UX-Information And Technologies, Limitada, no valor nominal de quarenta mil meticais, ficando com uma única quota no valor nominal de sessenta mil meticais.

E consequentemente, por Documento Particular de nove de Junho de dois mil e quinze, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral de dois de Abril de dois mil e quinze, procedeu-se nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial vigente à alteração parcial do pacto social, e altera o seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado, é de cento e vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Seno Borges Coelho;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Target Projects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte quatro de Março de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Target Projects, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100477602, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, forma, sede, duração e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Target Projects, S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Simões da Silva, número trinta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos no sector de imobiliária;
- b) Agenciamento no sector de imobiliária;
- e
- c) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUINTO

#### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito

e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de um dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Seis) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### (Assembleia Geral)

##### ARTIGO OITAVO

#### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

##### ARTIGO NONO

#### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta

e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### (Conselho de Administração)

#### ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será rotativa entre os accionistas que detenham acções representativas de pelo menos vinte por cento.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assinar contratos de parceria e memorandos de entendimento em nome da sociedade; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pelas assinaturas do Director Executivo e Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

## SECÇÃO III

**(Conselho Fiscal)**

## ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

**(Composição)**

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**(Exercício)**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

## ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

**(Emenda)**

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cowork, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasete de Março de dois mil e quinze, da sociedade Cowork, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100370700, deliberaram o seguinte:

Deliberar que a administração da sociedade passaria a ficar a cargo da sócia Elsa Pereira Matos dos Santos.

Deliberar que a Administradora Elsa Pereira Matos dos Santos passaria a ser a única sócia a poder movimentar a conta bancária da sociedade e que a sociedade se obrigaria para efeitos bancários apenas com a sua única e exclusiva assinatura.

Cessão da quota titulada pelo sócio André Manuel Maia Silvério Cunha no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Elsa Pereira Matos dos Santos, ou a quem este indicar até à celebração do contrato de cessão, pelo seu valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, em consequência da cessão de quotas operada, o artigo quinto do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, treze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pernod Ricard Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Pernod Ricard Africa S.A.S e Tinville

S.A.S, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Pernod Ricard Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Edifício Millenium Park, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, distribuição e venda, a grosso e retalho, de bebidas alcoólicas.

Dois) Mediante proposta do conselho de administração, aprovada pela assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, duzentos e vinte e cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dezanove milhões, trinta e dois mil e setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela Pernod Ricard Africa S.A.S; e

b) Uma quota no valor de cento e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta meticais que corresponde a um por cento do capital social, titulada pela Tinville S.A.S.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Natureza)

A reunião da assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo que as deliberações tomadas pela assembleia geral são vinculativas aos sócios e aos administradores, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas colectivas, estes far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Dois) Os sócios, podem se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por um mandatário ou por um administrador da

sociedade, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente do conselho de administração, até dois dias antes da data fixada para a reunião da assembleia geral.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente do conselho de administração ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia geral ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) O presidente do conselho de administração ou quem o represente, é responsável por verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) O presidente do conselho de administração, ou quem o represente, é igualmente responsável por autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido do presidente do conselho de administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária da assembleia geral apreciará e votará sobre o balanço, o relatório do conselho de administração, a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, a aplicação dos resultados da sociedade, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros do conselho de administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração ou a quem o represente, convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente do conselho de administração ou por quem o represente.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a uma reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e / o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes e/ou representados, o que deverá corresponder a pelo menos cinquenta ponto um por cento dos votos emitidos, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de

administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral ao eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente do conselho de administração, sem prejuízo de poder determinar ou dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da administração)

Um) O conselho de administração da sociedade é responsável por gerir e representar a sociedade, bem como pela condução e gestão dos negócios da sociedade, e pela prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios do conselho de administração e as contas anuais;
- b) Abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- c) Propor aumentos de capital social;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir e / ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- e) Executar e cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- f) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) O conselho de administração deverá ainda se responsabilizar pela realização das seguintes operações:

- a) Despesas individuais ou compromissos de investimento superior a oito milhões, trezentos e dezanove, quatrocentos e quarenta e oito mil meticais e trinta e sete centavos;
- b) Qualquer investimento conjunto ou cooperação com outras sociedades (joint-ventures, etc), excepto se esses acordos forem celebrados com filiais da Pernod Ricard S.A., ou qualquer de suas filiais;
- c) Qualquer investimento ou participação social em outras sociedades, parcerias ou veículos de investimento;

d) Aquisição e alienação de quaisquer direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, etc);

e) Contrair empréstimos, com hipoteca ou outra garantia sobre activos; e

f) Impor encargos, fianças ou garantias (excluindo avais, fianças e garantias prestadas às autoridades fiscais e aduaneiras em nome da sociedade).

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá delegar os seus poderes e determinar o seu âmbito e os precisos limites, com a possibilidade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho de administração, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e/ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano fiscal e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano fiscal seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposição transitória)

O conselho de administração será composto pelos seguintes administradores, até o dia trinta e um de Março de dois mil e dezassete:

- a) Shaun Botha – Presidente do conselho de administração;
- b) Gregory Leymarie;
- c) Theodoros Manolopoulos; e
- d) Laurent Pillet.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Coolnezy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Rui Alexandre Castanheira Maia Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coolnezy – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Província de Maputo, cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, primeira rua Perpendicular, número trinta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Coolnezy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, primeira rua Perpendicular, número trinta e quatro, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do município da cidade de Maputo ou circunscritos a esta, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em oçambique ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços na área informática, aluguer, venda e manutenção de equipamentos e seus periféricos, assim, como, equipamentos segurança electrónica e processamento bancário, importação e exportação de equipamentos informáticos e periféricos, segurança e bens de consumo, transporte e aluguer de viaturas nas diversas classes, equipamentos de extinção, consumíveis e respectivos serviços de suporte e instalação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário ou de subordinação.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital e detido integralmente pelo seu único sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa.

### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Rui Alexandre Castanheira Maia Costa, ficando desde já nomeado director geral, como ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem da participação nos lucros da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposição transitória)

Um) O director-geral fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gestão, bem como aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, e reger-se-á ao abrigo do código comercial, e harmonia com outros normativos jurídicos vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e quinze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Scorpion Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta deliberada no dia dezoito do mês do Maio de dois mil e quinze, reuniram se em assembleia geral, na sede social da sociedade Scorpion Desminagem, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número quatro mil quatrocentos e oitenta, nesta cidade de Maputo, os sócios por decisão unânime, deliberaram a extinção da sociedade, sendo os equipamentos existentes, serão oportunamente destinados a uma ou mais instituições congéneres a serem determinadas pela directoria as instituições a serem beneficiadas, deverão obrigatoriamente ser de carácter beneficentes, sem fins lucrativos, e com todos os registos nos órgãos competentes, em dia.

Que, em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nossa Conta — Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e quinze, da sociedade NOSSA CONTA – Contabilidade e Serviços, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100449390, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais titulada pela sócia Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Cedência de quotas que cedeu a sócia Elsa Pereira Matos dos Santos.

Alteração do pacto social, que em consequência da cessão de quotas operada, o artigo quinto do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, treze de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Investe Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e quinze, da sociedade Investe Negócios, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100448963, deliberaram o seguinte:

Cessão da quota titulada pelo sócio Andre Manuel Maia Silvério Cunha no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Elsa Pereira Matos dos Santos, ou a quem este indicar até à celebração do contrato de cessão, pelo seu valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Alteração do pacto social que em consequência da cessão de quotas operada, o artigo quinto do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, treze de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Estamos — Organização Comunitária

Certifico, para efeitos de publicação, que por alteração do pacto social da Associação Estamos Organização Comunitária a alteração do dia cinco de novembro de dois mil e catorze, está matriculada nos livros dos Registos de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número dois, a folhas dois, do livro E, constituída em catorze de Maio de dois mil e dois, ficando alterado os seguintes artigos por acréscimo:

ARTIGO SEXTO

**Objecto**

- i) Auditoria social e monitoria de governação, Observatório Eleitoral, actividades afins ou conexas as acima descritas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- a) A Assembleia Geral, O Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, podendo este ser exercido por uma pessoa contratada para o efeito, sob proposta do Direcção Executivo e aprovado pelo Conselho de Direcção; Conselho Consultivo e Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### Composição e funcionamento da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão da Estamos – Organização Comunitária, tendo como a principal atribuição garantir a implementação dos planos desenhados pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção, isto é, este órgão é que deverá assegurar o funcionamento da organização no dia-a-dia.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelos seguintes membros: um Director Executivo, um gestor financeiro e de recursos humanos, os gestores de programas, os oficiais de campo, um logístico e um contabilista, todos contratados pela Estamos – Organização Comunitária para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

### Competências da Direcção Executiva

Compete a Direcção Executiva:

Um) Implementação das deliberações, planos, projectos e programas aprovados pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, Fazer a gestão diária da Estamos – Organização Comunitária, contratando pessoal e serviços para a Estamos, É da exclusiva competência do Director Executivo, Coordenar as actividades da Direcção Executiva, Autorizar a aquisição de bens e serviços e emitir as respectivas ordens de pagamento.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fórum das Organizações Não – Governamentais do Niassa — FONAGNI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 100604671, uma associação denominada Fórum das Organizações Não Governamentais do Niassa- FONAGNI, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeiro. José Domingos Chocome, de cinquenta anos de idade, casado, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100066750I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Lichinga em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Lichinga bairro urbano número um bairro Popular.

Segundo. Marta Wiliam Malenga Amisse, de trinta e cinco anos de idade, casado, natural

de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101007006I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em quinze de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Lichinga bairro urbano de Namacula;

Terceiro. Jaime João Namagoa, de trinta e cinco anos de idade, solteiro maior, natural de cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101978982A a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em quinze de Março de dois mil e doze, residente na cidade de Lichinga bairro dois Chuaula;

Quarto. Júlio Dos Santos Pêsego, de cinquenta anos de idade, solteiro, natural de Iapala Ribau, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100673546S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Lichinga bairro urbano de Chuaula quarteirão sete casa número oitenta;

Quinto. Emílio Muampesar, de vinte e nove anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101642858F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, residente na cidade de Lichinga bairro urbano número um bairro Popular;

Sexto. João dos Santos Pedro, de quarenta e oito anos de idade, casado, natural de Mitande-Mandimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102121355B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em dezasseis de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Lichinga bairro urbano número um bairro Popular;

Sétimo. Anabela Amélia Vitória Lucas, de trinta e três anos de idade, solteira, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102436068S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Lichinga bairro urbano número dois bairro cerâmica;

Oitavo. Marcelino Franco Rachide, de quarenta e cinco anos de idade, solteiro maior, natural de Messumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100279670N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em dezoito de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Lichinga bairro Chuaula;

Nono. Alifa Aide, de quarenta e três anos de idade, solteiro maior, natural de Lichinga-Assumane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100403303S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em catorze de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Lichinga bairro três Assumane;

Décimo. Etelvino Emílio Carlos, de quarenta e seis anos de idade, casado, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100067095F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga em vinte e três de Maio de dois mil e treze, residente na cidade de Lichinga bairro Urbano dois Chuaula1.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

As organizações da sociedade civil da Província do Niassa adoptam e criam uma estrutura única que denominam por Fórum das Organizações Não Governamentais do Niassa adiante designada do FONAGNI.

O FONAGNI é uma pessoa colectiva de direito privado apartidário, sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial regendo-se pelos estatutos e de mais legislações aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e fins**

O FONAGNI tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo criar e expandir delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro da província do Niassa, por simples deliberação da Direcção após parecer favorável do Conselho Fiscal.

O FONAGNI tem por missão promover o movimento associativo e de reflexão em torno das questões do desenvolvimento económico e social, equilibrado seus membros querem concorrendo no desenho estratégias e políticas do desenvolvimento, quer procurando gerar energia com outros seguimentos da sociedade e de parceiros.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Para a realização dos seus objectivos o FONOGNI propõe-se em especial:

- a) Criar uma plataforma de uma sociedade civil comprometida com desenvolvimento gradual da província do Niassa;
- b) Fortalecimento das relações de intermediação dos assuntos importantes com o Governo Provincial do Niassa na preservação da cidadania, boa governação e participação;
- c) Melhorar o relacionamento das organizações nacionais e internacionais, governo e outros intervenientes no âmbito da sociedade civil;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo bem sucedido na Província do Niassa, através do qual impulse o apoio institucional, captação, coordenação e outras formas de intervenção as organizações membros para cumprimento integrado dos programas e projectos;
- e) Estimular a criação de fóruns distritais e redes temáticas na província como formas de incentivar participação

da sociedade civil nas decisões e accoes que passam afectar ávida na província;

- f) Incentivar as accoes do ABC, abastecimento baseado na comunidade;
- g) Garantir a divulgação dos princípios e valores do FONAGNI no seio dos membros, comunidades, governos sector privado e outros actores da sociedade como forma de vender a imagem do FONAGNI;
- h) Promover e organizar debates, palestras, conferencias, jornadas, exposições, feiras mesas-redondas, cursos e outras formas de manifestação de carácter social, cultural, recreativo, desportivo e informativo;
- i) Aderir a cultura de troca de experiencias de seus membros participar proactivamente e activamente com elevação constantes de seus níveis;
- j) Filiar-se em fóruns congéneres nacionais e internacionais, cujos princípios sejam constantes com os do FONAGNI e neles proactiva e activamente.

## ARTIGO QUARTO

**Membros do Fonagni**

São membros as organizações nacionais e internacionais que pagarem a jóias logo apos a sua entrada e regularmente cumprir com o pagamento das quotas anuais e que se declararem e aceitem com os princípios dos estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Os membros do FONAGNI podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Activos;
- c) Honorários; e
- d) Beneméritos.

## ARTIGO SEXTO

**Classificação dos membros**

Membro do FONAGNI são classificados em:

- a) Membros fundadores são todas aquelas organizações que participaram na criação do fórum e subscreverem a sua acta da constituição;
- b) Membros efectivos são os membros que estando integrados no FONAGNI nele desenvolvam suas actividades de forma continua;
- c) Membros honorários são aqueles cuja acção no plano moral e material, tenham concorrido de forma relevantes para a criação, prossecução e incremento dos fins do FONAGNI;

- d) Membros beneméritos são os membros beneméritos aquelas identidades que deforma indirecta tem contribuindo cm relevância para o desenvolvimento do FONAGNI.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão dos membros e seus requisitos**

Serão admitidos como membros do FANAGNI todas as organizações nacionais ou estrangeiras que identificando-se com os presentes estatutos, se interessem por questões que se prendam com o movimento da sociedade civil, e que tenham accoes no meio geográfico do FONAGNI.

- a) A admissão dos membros para o FONAGNI é livre e carece da deliberação por Assembleia Geral do respectivo membro;
- b) Decisão final sobre o período de admissão para o membro do FONAGNI, é declarada pelo conselho da direcção e comunicada ao candidato no prazo de cinco dias a contar a data do período de candidatura.

## ARTIGO OITAVO

**Decisão sobre candidatura para membro**

Em caso da recusa da candidatura pelo Conselho de Direcção, o candidato poderá interpor decurso no decurso de uma sessão ordenaria da Assembleia Geral do FONAGNI.

Para efeito de confirmação ao membro candidato, a lista dos novos membros é submetida ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO NONO

Deveres dos membros:

- a) Cumprir e aplicar os princípios estatutários do FONAGNI e participar activamente em trabalhos do que for incumbido, acatar desempenhar com melhor das suas capacidades, os cargos, funções e tarefas que lhes e confiados;
- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moral digno e conducente, com a sua qualidade de membro;
- c) Pagar cotas e outras contribuições que forem fixadas pelo FONAGNI;
- d) Contribuir para a realização dos fins e os objectivos do FONAGNI;
- e) Participar nas reuniões e actividades do FONAGNI;
- f) Divulgar em toda extensão da sua jurisdição as accoes do FONAGNI;
- g) Abster-se a denunciar as accoes que atentam para descrédito do FONAGNI;
- h) Prestar contas ao FONAGNI em forma do relatório escritos das tarefas que lhe forem confiadas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões do FONAGNI e nas actividades promovidas por ela;
- b) Manifestar as suas opiniões nas reuniões dos órgãos sociais do FONAGNI e pedir esclarecimento sobre qualquer aspecto que suscita dúvidas;
- c) Consultar relatórios de contas e outros documentos do FONAGNI por autorização do Conselho de Direcção;
- d) Fazer propostas para actividades, para o bom funcionamento do FONAGNI;
- e) O votar e ser eleito para os órgãos sociais do FONAGNI;
- f) Discutir e votar qualquer assunto submetido a Assembleia Geral;
- g) Propor admissão dos novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Penalizações dos membros**

Em caso de estipulados no sétimo do presente estatuto e consoante a gravidade da infracção, os membros do FONAGNI estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada pública perante os membros;
- c) Suspensão da qualidade do membro:
  - Compete ao conselho de direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas a) e b);
  - Compete a Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d);
  - Qualquer medida prevista nas alíneas a) e b) cabe recurso a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de qualidade de membro**

São causas da perda de qualidade de membros FONAGNI as seguintes:

- a) O abandono do FONAGNI por meio da comunicação escrita do respectivo órgão deliberativo dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) A suspensão deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção com fundamento da falta de pagamento das cotas e das jóias estabelecidas, ou na prática de actos graves, ao presente estatuto;
- c) A proposta referida nas alíneas b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo

Conselho de Direcção ao membro em causa da mesma data em que for ao Conselho Fiscal;

- d) A suspensão não pode ser decidida sem que os membros visados sejam ouvidos pelo Conselho Fiscal no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da proposta nos termos do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Actividades**

Para a prossecução do seu objecto, o FONAGNI propõe-se:

- a) Fazer campanhas de monitorias do desenvolvimento da província;
- b) Participar nos observadores do desenvolvimento provincial, participar em secções das assembleias provincial quando for convidado;
- c) Lançar campanhas de advocacia para criação de condições favoráveis para as camadas sociais mais desfavorecidas;
- d) Providenciar um plano de apoio-técnico de seus membros;
- e) Incentivar jornadas de trabalho voluntários nas comunidades para dar resposta aos problemas das comunidades, capacitar os pontos focais, para garantir o bom funcionamento nas comunidades;
- f) Criar boletim específico para divulgação das boas práticas do FONAGNI e estabelecer parcerias;
- g) Definir metodologia e estratégias de trabalhos dentro da sociedade civil do Niassa;
- h) Melhorar a qualidade de comunicação entre a sede e pontos focais e vice-versa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

Os órgãos do FONAGNI são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

O mandato dos sociais é de dois anos, podendo renovar apenas uma vez.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do FONAGNI, sendo composto por todas as organizações nele filiados;

Dois) Assembleia Geral renui-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente, ou a pedido dos órgãos sociais em que devesse ser possível a sua realização quando reunir pelo menos um terço dos seus membros efectivos;

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Constituição da Assembleia Geral**

Assembleia Geral é constituída por um presidente da assembleia de mesa, um vice-presidente e um secretário.

Na ausência ou impedimento do presidente na assembleia-geral o vice-presidente assume todas as competências.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral em especial:

- a) Eleger o Presidente, vice-presidente e o Secretário;
- b) Eleger o Conselho de Direcção de FONAGNI;
- c) Eleger o Conselho Fiscal do FONAGNI;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades e o relatório de contas do Conselho de Direcção do FONAGNI;
- e) A apreciar e reprovar o relatório do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Direcção- Funcionamento e Competências**

Um) A direcção é composta por um presidente, um secretário executivo e chefes de departamentos.

Dois) A direcção renui-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias as exigem.

Três) Compete a direcção do FONAGNI representa-la, e incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos do fórum;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como da acção para o ano seguinte;
- e) Representar o fórum junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleições de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a associação, a realização das Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento no secretariado executivo;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Fiscal-Competências**

Um) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização FONAGNI designadamente:

- a) Examinar escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fórum e cooperação**

O FONAGNI pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Um) São considerados fundos do FONAGNI:

- a) O produto das cotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas que o fórum, nacionais ou estrangeiros;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que o fórum realiza para, fins de manutenção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Vigência**

O presente estatuto e o regulamento interno entra em vigor a partir da data da assinatura da escritura e submete-se a legalização em vigor em Moçambique em tudo quanto nelas estejam omissos.

Lichinha doze de junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VGN – Architects, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta número cinco de assembleia geral extraordinária da sociedade, de trinta de Abril de dois mil e quinze, sociedade constituída a luz de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob o número 100291479, os sócios por unanimidade deliberam dissolver a sociedade, nos termos do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ciclomotores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Ciclomotores Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número tres mil setecentos e noventa, a folhas cento e catorze do livro C traço dez, com data de catorze de Setembro de mil novecentos e sessenta, e que no livro E traço treze, a folhas cento e noventa e sete sob o número sete mil setecentos e dois, esta inscrito no pacto social da referida sociedade.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de trezentos e oitenta mil metcais dividido em quatro quotas:

- Helena Panagiotes Stakteas, com trezentos e quatro mil metcais;
- Paulo Artur Rodrigues Bastos, com trinta e oito mil metcais;
- Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira, com dezanove mil metcais;
- Artur Jorge de Bastos Caldeira, com dezanove mil metcais.

Deliberaram o seguinte: Mudança de gerência e alteração da cláusula contratual número nove, alínea um, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO NONO

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e passivamente, serão exercidas por sócio Artur Jorge de Bastos Caldeira e Albertina Artur Bastos Galvão, com dispensa de caução, no qual será assistido e assessorado por um conselho de direcção a ser designado em assembleia geral.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chen Import & Export — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de junho de dois mil e quinze, na sociedade Chen Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL: 100443562, estando reunido em

Assembleia Geral Extraordinária o sócio único Peiyun Chen, com capital social de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, onde manifestou a necessidade de alterar o endereço da sede da empresa da actual Estrada Nacional Número quatro parcela setecentos e vinte e oito traço B, talhão dezasseis barra dezanove para Avenida vinte e quatro de Julho número três mil e novecentos e quinze, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade denominada Chen Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil e novecentos e quinze, cidade de Maputo.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Algo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e quatro e a folhas cento vinte e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior respectivo, o sócio Gonçalo Raiane Pereira dividiu a sua quota de cento vinte e cinco mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Algo, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas de sessenta e dois mil e quinhentos metcais, cada uma, e cedeu à Alberto Luís Chizingo Júnior e Heelene Luís Chizingo, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social da sociedade que era duzentos e cinquenta mil metcais para dois milhões de metcais, sendo a importância do aumento de um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais, subscrito e realizado pelos sócios e, em consequência, da divisão e cessão de quotas e do aumento do capital social, os artigos quinto e nono do capital social passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e setecentos mil metcais, correspondente a

oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luís Chizingo;

- b) Duas quotas do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à sete virgula cinco por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Luís Chizingo Júnior e Heelene Luís Chizingo.

#### ARTIGO NONO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Alberto Luís Chizingo.

Está conforme.

Beira, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## M&S Cyber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e sete verso a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Sénes Januário Vilanculo Chambela e Minelso Rodrigues Ucucho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação M&S Cyber, Limitada – Sociedade por quotas.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário:

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Venda de material de escritório;  
b) Venda de acessórios informáticos;

- c) Prestação de serviços de internet café, digitação e impressão de documentos, podendo exercer outras actividades conexas ou objecto social;

- d) Importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cinquenta por cento do capital social para cada sócio, Senes Januário Vilanculo Chambela e Minelso Rodrigues Ucucho, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Minelso Rodrigues Ucucho que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Fusão ou alteração

Os únicos sócios poderão decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a

percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade Ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Silviflora, Sivicultura e Florestamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e dezanove a cento vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Iunete Jéssica do Céu João, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864295B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana número dois, bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio e Vasco João Henriques Marques, natural de A. dos Cunhados To. Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050377N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze e residente no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e da representante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pela primeira outorgante foi dito: Que é única e actual sócia da sociedade Silviflora, Sivicultura e Florestamento, Limitada com sede no bairro dois, Avenida de Liberdade, nesta cidade de Chimoio, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma

e única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Iunete Jéssica do Céu João, constituída por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Beira e alterada por escritura pública do dia oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e cinco, desta conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por decisão da sócia, pela acta realizada nesta data, a sócia não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao senhor Vasco João Henriques Marques, passando a ser novo proprietário da empresa, com todos direitos e obrigações na sociedade.

Que em consequência desta operação, altera-se o pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

A sociedade tem a sua sede no bairro Trangapasso, talhão AF traço vinte e sete barra oito, nesta cidade de Chimoio, podendo por decisão do sócio alterar a sede para outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outra forma de representação social.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Vasco João Henriques Marques.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo, activa e passivamente estará a cargo do sócio Vasco João Henriques Marques, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

## Moz Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100614758 a entidade legal supra constituída por Aleksandar Dimitrije Scepovich, solteiro, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte A04177686 de vinte e seis de

Maio de dois mil e catorze pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento emanexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de materiais e equipamentos de construção e carpintaria;
- c) Carpintaria e comercialização de bens de carpintaria;
- d) Processamento, transporte e distribuição de madeiras e seus derivados;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cesão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

### ARTIGO NONO

#### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **BasiseloYiUtome, E.I. Sociedade Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas paea escrituras diversas número quarenta e cinco, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Alberto Mutondo, uma empresa individual que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Basiselo Yi Utome, E.I. é uma sociedade unipessoal, com sede na Vila de Vilankulo, Distrito do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o inicio a partir data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Lavandaria e lavagem de viatura;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo da assembleia geral com os seus colaboradores, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, de uma única quota, correspondente a cem por cento pertencente ao Carlos Alberto Mutondo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos colaboradores ou familiares, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes colaboradores ou familiares estiver interessado em exercer individualmente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Carlos Alberto Mutondo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre com seus colaboradores.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço de contas)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e só lucros líquidos apurados em cada exercício económico e acordados em assembleia geral, serão divididas pelo sócio único, na proporção da sua quota.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de único sócio, podendo continuar com os sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DECIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Associação Kuthlathleka de Machuachuachua – Govuro**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze exarada de folhas dezasseis verso a dezoito de livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notarias foi constituído entre Raúl Sabão, Simão João Aleixo, José Miguel, João Adolfo Massingue, Jacinto Januário Macie, Dique Daiane Gove, Jorge Arnácio Laquene, Paulino Raúl Macie, Alice Filimão Nhanengue e Domingos Cauio Araújo, uma associação que se regerá pelos seguintes artigos

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Caracterização)**

A associação Kuthlathleka de Machuachuachua localiza-se na localidade de Machacame Posto Administrativo de Save, Distrito de Govuro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivos da associação**

A associação Kuthlathleka de Machuachuachua tem como objectivo defender os recursos florestais no povoado de Machuachuachua, fomentando e apoiando:

- a) Conservação, protecção, o corte e comercialização de carvão vegetal;
- b) A produção, a preparação e acondicionamento;
- c) A instalação e a preparação do carvão, no campo da organização económica ou técnico-administrativa, a colocação e a distribuição do carvão vegetal;
- d) Promover outras actividades que visem no combate ao HIV e SIDA;
- e) Promover palestras nas comunidades em matéria de HIV e SIDA;
- f) Promover palestras sobre o uso do preservativo;
- g) Apoiar idosos e crianças orfãos e vulneráveis em cesta básica alimentar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Membros**

Um) Podem ser membros da associação os cidadãos de quinze anos e que possuam idoneidade comprovada pelo Chefe do Posto Administrativo, ou da localidade, ou por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside e que tenha pago o valor de jóia previsto neste estatutos.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção os membros com idade mínima de dezoito anos de idade e preenchem os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUARTO

**Órgão sociais**

A associação tem como órgão sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente; vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apresiar e votar os relatórios anuais de actividades e contas de conselho de direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e o regulamento interno;
- d) Admitir e dimitir os membros;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente um tesoureiro, um secretário e um conselheiro.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

c) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e funcionamento da associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades;

e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

f) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais decisões da Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação. O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de contas de Conselho de Direcção;
- c) Emitir parecer e propostas de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, antes de serem submetidos a análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Conferir saldos de caixa, receitas e despesas;
- e) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbajamento ou desvio de fundos;
- f) Fiscalizar a disciplina e cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Analisar queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**Duração e limitação dos mandatos**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO NONO

**Jóias e quotas**

Cada membro no acto da sua inscrição pagará uma jóia no valor de duzentos meticais, e quotas mensais no jóia no valor de duzentos

meticais e quotas mensais no valor de cinquenta meticais. Os valores das jóias e quotas serão atualizados anualmente pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Saída de membros**

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Expulsão dos membros**

O membro só pode ser expulso da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Desolução**

Um) A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por diminuição do número dos membros abaixo do mínimo de dez membros;
- c) Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A liquidação resultante resolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará o seu poder, modos liquidação e destino dos bens.

Três) A decisão sobre desolução requer voto favorável de dois terços do número de todos membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**IDIS Consult, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, sob matrícula número mil quinhentos e sete a folhas cinquenta e cinco verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos cinquenta à folhas cento cinquenta e oito e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada IDIS Consult, Limitada, entre os sócios: Agostinho João Siteo e Idília António Saeze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A sociedade adopta a denominação IDISConsult, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, rua primeiro de Maio, número oitocentos e oitenta e oito, segundo andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de consultoria nas áreas seguintes:

Um) Elaboração de projectos, fiscalização de obras de construção civil nas seguintes áreas:

- a) Construção e manutenção de edifícios e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção e manutenção de obras hidráulicas.

Dois) Fornecimento de bens e serviços Informáticos:

- a) Instalação e manutenção de redes;
- b) Fornecimento de material informático;
- c) Formação de pessoal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho João Siteo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Idília António Saeze.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital recaindo a obrigação igualmente por todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máximo de que a sociedade poderá, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão e demissão)**

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia por proposta.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade nomeia a senhora Idília António Saeze para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de

imediate revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo de exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para decidir da aplicação dos resultados e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. Reunirá ainda ordinariamente para designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, E-mail, ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A expedição das cartas registadas fax ou E-mail podem ser substituídas pelas assinaturas de dois sócios num aviso convocatória da reunião. Neste caso a reunião depende da mencionada antecedência.

Quatro) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Cada quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal

composto por três membros ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de cinco anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores débitos à sociedade.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias a partir da data da comunicação da exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falta ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;

c) Quando o sócio estiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;

d) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;

e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponde á definida no número dois do artigo décimo quarto e o pagamento realizar-se-á de acordo com estabelecido no número três do mesmo artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou

representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indevisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições gerais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Pemba, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação de Camponeses São Francisco de Assis Mopeia

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Objecto

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de camponeses São Francisco de Assis.

### CAPÍTULO II

#### Da denominação e natureza

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação de Camponeses São Francisco de Assis, e uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação de Camponeses São Francisco de Assis, tem a sua sede na Vila de Mopeia, Distrito do mesmo nome, Província da Zambézia, onde igualmente se localiza a sua área agrícola com uma extensão de setecentas hectares de terra arável.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição em associação.

## ARTIGO QUINTO

**Fins**

Um) Constituem fins da Associação de Camponeses São Francisco de Assis:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Fomentar o aumento de produtividade e abastecimento das actividades do mercado;
- c) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, particularmente os seus membros e contribuir para a sociedade local, em geral;
- d) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento comunitário, contribuindo assim, na reconstrução nacional;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto de entidades doadoras, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos, para a associação e seus membros em geral;
- g) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus membros, através de introdução de tecnologias adequadas e parcerias;
- h) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros classificação e admissão**

## ARTIGO SEXTO

**Classificação dos membros**

Os membros da Associação São Francisco de Assis, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se pressuponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação.

- d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Um) A Associação de Camponeses São Francisco de Assis, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção, que submetera a Assembleia Geral para a certificação.

Três) Para na candidatura, a membro, pode-se apresentar como documento de identificação o Bilhete de identidade ou cartão de eleitor, ou, ainda o cartão de Trabalho, emitido pela entidade pública, na falta dum destes documentos, o candidato pode apresentar duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**Direito dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Assembleia;
- e) Participar varia sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas conta e pedir esclarecimento sobre quaisquer dúvidas que tiver em relação o funcionamento da associação;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberado da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem ao uso comum dos membros;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses, pelas estruturas da associação, desde que disponha de tais condições;

- k) Pedir o seu afastamento da associação, quando lhe convier;
- l) Beneficiar de todos os bens destinados a distribuição.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e observar as disposições dos presentes estatutos, e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgão sociais;
- b) Pagar a jóia e regularmente as quotas, e outras contribuições;
- c) Contribuir para bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível de habilitações literárias e cultura geral, participando nas acções de formação organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização que faz, da sua parcela;
- j) Participar activamente em todos os encontros (reuniões e actividades) promovidas pela direcção da associação ou outras entidades em parceria com associação;
- k) Combater vigorosamente todos os males que dificultam o bom andamento da associação, como a preguiça, individualismo, veteraníssimo, regionalismo, tribalismo, racismo, procurando sempre a manutenção da unidade e respeito entre os membros;
- l) Ser honesto, simples, amável e sincero;
- m) Aceitar a crítica e fazer a auto-crítica.

## ARTIGO DÉCIMO

**Sanções**

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período máximo de um ano;
- e) Afastamento dos encargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência previa, os membros prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóia ou deixarem de pagar as suas quotas por período superior a noventa dias sem motivo justificadamente aceitável;
- c) Ofenderem, ou causarem prejuízo, prestígio e bom nome da associação, ou dos seus membros.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições que o membro tenha feito na associação.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mandato

Um) Os titulares dos cargos os órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Os membros não podem ser eleitos para mais de quatro mandatos.

Dois) Se se verificar a substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito, desempenhara as suas funções ate final do mandato do membro substituto.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em termo gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos e obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da mesa da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela mesa de Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente um secretário, e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal ou verbal. Em caso de ser por meio de aviso postal, será expedido para cada membro da associação, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei e aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral, são nulas.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria não prevista na ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a alteração ou acréscimo da agenda de trabalhos.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que, nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só são validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogados por nova deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se em Agosto de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Analisar os resultados da campanha agrícola e de comercialização e perspectivar a campanha agrícola seguinte;
- c) Aprovar as contas;
- d) Eleger os corpos directivos, caso os que se encontram em exercício, tenham completado o seu mandato, ou a Assembleia Geral tenha decidido por qualquer razão substituir algum membro da Direcção.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral
- c) Pelo Conselho de Direcção;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apoiar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão os membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia geral sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes, só serão validas quando tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários. O presidente da Assembleia Geral, além do seu voto, tem direito ao voto de desempate.

Dois) A exclusão do membro da associação, a que se refere a alínea c) do número anterior, só pode ser por decisão da Assembleia Geral.

Único. No entanto os membros podem sair da associação por sua livre vontade, decisão que deve ser comunicada ao Conselho de Direcção da associação.

Três) A dissolução da Assembleia Geral serão, requer o voto de três quartos dos membros.

Quatro) Em todas sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de três em três anos, base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar um voto.

Três) A lista dos candidatos devera ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral, tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral**

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência ao presidente da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da associação, dirige, administra todas as actividades da associação e representa-a em juízo e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Sessões**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do conselho, tendo o presidente para além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Funções**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras e garantir a realização dos seus objectivos;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral

c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Administrar e gerir o fundo da associação, contrair empréstimo e estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral e aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal

h) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;

i) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Ao presidente do Conselho de Direcção, compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- d) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- e) Assinar cartões de identificação dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Vice-presidente do Conselho de Direcção**

Em especial são competências do vice-presidente:

Auxiliar o presidente substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação.

b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Vogal**

Ao vogal compete:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal e um órgão de verificação das contas, das actividades, procedimentos da associação e do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Composição**

O Conselho Fiscal e composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Sessões**

Um) O conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito de voto.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- c) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- d) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitada bem como quando o julgue conveniente;
- e) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho de direcção, referente ao exercício das suas funções, bem como as propostas do orçamento e planos de actividade da associação para o ano seguinte,

emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação pela Assembleia Geral;

- f) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas de despesas, examinando cuidadosamente a escrita da associação, para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Verificar se associação esta realizar o correcto uso dos meios de produção e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- h) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores contratados pela associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- i) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- j) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho, nas sessões da Assembleia Geral;
- k) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo social

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Fundo social

- Um) Constitui fundo social:
  - a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
  - b) As contribuições suplementares anuais, cobradas a cada membro ao fim de cada campanha agrícola, fixada pelo Conselho de Direcção, destinada a cobrir os encargos da associação;
  - c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
  - d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
  - e) Os financiamentos obtidos pela associação;

- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Alteração dos estatutos

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Regulamento interno

Um) A elaboração dos regulamentos, compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não for elaborado o regulamento interno as disposições a este inerente, emanarão do Conselho de Direcção.

## Cooperativa Servicoop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100404788, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, constituída entre os sócios:

*Primeiro.* Felicidade Auxílio Muiocha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 354 922 B, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula, no bairro da Muhala-expansão quarteirão J, unidade comunal vinte e cinco de Setembro casa número sessenta e cinco,;

*Segundo.* Remígio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100 036469Q, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Quelimane, na Avenida Josina Machel, quarteirão A, casa número sessenta e sete, unidade comunal primeiro de Maio;

*Terceiro.* Manuel Lencastre Airone, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 278 152 A, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula, na rua de Sofala, casa número duzentos e vinte e oito, primeiro andar direito;

*Quarto.* Carlos Fernando Mugoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030 100 720 878 Q, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na cidade de Nampula, rua dos continuadores, número oitocentos e quarenta e oito rés-do-chão, bairro urbano central, que outorga na qualidade de sócio; e

*Quinto.* Avêncio Matenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100501957 B, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Pemba, residente na cidade de Nampula, rua Mártires de Nyasónia, número oito, segundo andar direito, bairros dos Limoeiros, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa ServiCoop, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse social e com fins lucrativos.

Dois) A Cooperativa ServiCoop, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelos presentes estatutos, por actos normativos apropriados e legislação aplicável na República de Moçambique; pelas disposições legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A ServiCoop é constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A ServiCoop tem a sua sede social na cidade de Nampula podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ServiCoop poderão abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A ServiCoop tem por objecto principal a realização de estudos sócio-económicos e ambientais e promoção & assistência técnica

do sector privado nas áreas de agricultura, agro-indústria, desenvolvimento local e regional, designadamente:

- a) Mapeamentos socioeconómicos;
- b) Inquéritos sociais e de base;
- c) Assistência técnica ao sector privado do ramo do agronegócios (empresas e cooperativas) através da provisão de serviços na:
  - i) Nos estudos de viabilidade de projectos de investimentos;
  - ii) Pesquisas de mercados;
  - iii) Formulação de planos de negócios;
  - iv) Desenvolvimento de produtos e serviços;
  - v) Criação e formalização das empresas (constituição, licenciamento e registo);
  - vi) Treinamento e capacitação em gestão.
- d) Administração e gestão da terra;
- e) Estudo das cadeias de valor do agronegócio;
- f) Estudos de género e diversidade;
- g) Estudos ambientais;
- h) Treinamento e aconselhamento âmbito da prevenção do HIV/SIDA;
- i) Formulação e avaliação de projectos;
- j) Treinamentos multidisciplinares;
- k) Facilitação de processos negociais e mediação de conflitos na gestão de recursos naturais;
- l) Outras actividades afins.

Dois) A ServiCoop cooperativa irá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes do trabalho dos cooperativistas, respeitando sempre os princípios de sustentabilidade social, económica e ambiental e desde que permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da sua Assembleia Geral, poderá a ServiCoop participar directa ou indirectamente em programas e projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o seu objecto social, bem como o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade ou empresas ou ainda em associações empresariais e cooperativas a fim de diversificar os seus serviços, desde que concorram para a concretização do seu objecto;

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Realização dos fins)**

Um) Para a realização dos seus fins, pode a ServiCoop ir:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover parcerias com entidades afins desde que contribuam para a prossecução do objecto social e económico da cooperativa;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, formas de realização e património**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Capital social e formas de realização)**

Um) O capital social da ServiCoop, integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de doze mil metcais

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil metcais, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa;
- c) Valor do título;
- d) Nome e assinatura do cooperativista titular;
- e) Assinatura de pelo menos dois membros da direcção da cooperativa.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Entradas mínimas de cada membro)**

Um) As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil metcais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Realização do capital)**

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a, cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissibilidade dos títulos de capital)**

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “inter vivos” ou “mortis causa”, mediante deliberação da Assembleia Geral e de acordo com a lei.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à ServiCoop, com o mínimo de noventa dias de antecedência e, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A quota a ser cedida será prioritariamente vendida à ServiCoop e aos restantes sócios por esta ordem.

Quatro) Por morte de qualquer sócio, a ServiCoop irá exercer relação com os herdeiros ou os representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um dentre si que um que a todos represente na ServiCoop, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Nulidade do acto de aquisição de títulos de capital da Cooperativa)**

A Cooperativa não pode adquirir e manter permanentemente, títulos representativos do seu capital a não ser gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

##### **(Dos cooperativistas)**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Admissibilidade)**

Um) Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Número mínimo)**

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco membros.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação e deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber os honorários devidos, deliberados em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;

c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do resultado da exploração objecto da cooperativa. Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar integralmente, os resultados do trabalho, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e nas modalidades acordadas com a cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, oitenta por cento do valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da lei geral das cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Três) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Quatro) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso, de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direito e benefícios, por período igual ou superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### (Dos órgãos sociais)

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECCÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da direcção e do parecer do Conselho Fiscal bem como da proposta de repartição de lucros.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia)**

Um) Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência exclusiva da Assembleia Geral)**

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei, designadamente:

- a) Definir e aprovar os estatutos e o regulamento da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar e deliberar sobre questões relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Apreciar e aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Apreciar e aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remuneração a praticar na cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- j) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhes forem aplicadas pela Direcção;
- k) Sancionar os contratos previstos na lei e que não sejam da competência da Direcção;
- l) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- m) Apreciar e votar sobre outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação das cooperativas ou nos estatutos e regulamentos;
- n) Aprovar as formas, condições e valores para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Votações)**

Um) Nas sessões das Assembleias Gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo quarenta e sete dalei geral das cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)**

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará nos termos do regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral e na falta deste, pelas disposições relativas a esta matéria previstas no estatuto.

## SECCÃO III

## Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição da Direcção)**

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário executivo e um Tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não

pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas das três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

- Examinar, sempre que se julgue necessário e conveniente, a escrita da cooperativa e a sua situação económica e financeira;
- Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie o que fará constar das respectivas actas;
- Elaborar o relatório das fiscalizações realizadas durante o ano;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei;

e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;

f) Prestar informações solicitadas a todo o tempo pelos cooperativistas a respeito dos actos da sua competência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao vogal compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### (Despesas, fundo social, reservas e distribuição de excedentes)

#### SECÇÃO I

##### (Despesas)

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Custeamento de despesas)

Os capitais que constituem o fundo social da cooperativa são empregues no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Distribuição de despesas)

A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

- Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- Rateio em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Fundo social)

O fundo social da cooperativa é constituído:

- Pelo capital social;

b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;

c) Pelos excedentes retidos, inclusive os escriturados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa;

d) Pelas operações realizadas com terceiros, previstas no artigo cinco, dos presentes estatutos;

e) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;

f) Outras, por deliberação de Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legal para reservas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reservas)

Um) Na ServiCoop foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes, até ao quarto grau;
- Reserva de saúde destinada a cobrir as despesas de ajuda médica e medicamentosa do membro.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reserva Legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reserva para educação e formação dos cooperativistas e seus parceiros)

Um) Revertem para esta reserva:

- Dois e meio por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois e meio por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Reserva para despesas saúde)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Alteração dos estatutos)**

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da ServiCoop)**

Um) A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação de pelo menos três quartos dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da ServiCoop, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, de plenos poderes.

Três) Dissolvendo-se o acordo dos sócios, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. MACassute Lenço*.

## Partido de Justiça Democrática de Moçambique

Certifico, que para efeito de publicação, por transcrição de vinte e três dias do mês de Março do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas dezoito à vinte e quatro verso do livro de registo dos partidos políticos, modelo P da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, a cargo de Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior, da mesma e repartição certifica que constituem dos Órgãos de Direcção da Organização política denominada Partido de Justiça Democrática de Moçambique – PJDM com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, os seguintes elementos:

Hermínio dos Santos Angacheiro Nhantacuro  
- Presidente

Oliveira Chano Francisco – Secretário-Geral  
Eunice Janete Hassimane –Membro.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Conservadora, *Isménia Luísa Garoupa*.

## CAPÍTULO I

**Princípios fundamentais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação e sigla**

É criado o Partido de Justiça Democrática de Moçambique cuja sigla é PJDM.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

O Partido de Justiça Democrática de Moçambique, terá a sua sede na capital da República de Moçambique e com representação em todo o território nacional, podendo abrir representações no estrangeiro

## ARTIGO TERCEIRO

**Definição**

O Partido de Justiça Democrática de Moçambique, é um partido político fundado por moçambicanos com objectivo de garantir unidade nacional sem a distinção de origem étnica, região, cor da pele, raça, sexo, religião ou posição social

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo do partido**

Um) Garantir a defesa da pátria.

Dois) Garantir que os recursos nacionais sirvam exclusivamente aos moçambicanos uma forma transparente.

Três) Promoção da unidade nacional.

Quatro) Garantir o desenvolvimento do país de forma equilibrada.

Cinco) Consolidar a democracia, a paz e segurança social.

Seis) Criar condições de justiça social para todos os moçambicanos.

Sete) Assegurar o desenvolvimento socioeconómico do país.

Oito) Garantir a participação política do cidadão.

Nove) Garantir o direito ao movimento associativo.

Dez) Garantir e criar as infra- estruturas desportivas a nível nacional.

Onze) Garantir e promover iniciativas privadas.

## ARTIGO QUINTO

**Área de actuação**

O Partido de Justiça Democrática de Moçambique, promove as suas acções em todo território nacional em defesa dos interesses do povo moçambicano.

## ARTIGO SEXTO

**Laicidade**

O PJDM não possui carácter confessional ou religioso específico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Método de actuação**

Um) O PJDM advoga a realização das suas actividades com métodos científicos, rigor democrático e com a observância da unidade nacional e da Constituição da Republica de Moçambique.

Dois) O PJDM repudia todos e quaisquer métodos violentos para a conquista do poder.

Três) O PJDM repudia o uso de bem público de uma forma indevida pelos partidos políticos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Garantia

O PJDM garante:

- a) A liberdade de expressão, opinião individual e colectiva;
- b) Estabilidade social;
- c) Segurança social;
- d) Associativismo.

#### CAPÍTULO II

##### Dos símbolos

#### ARTIGO NONO

##### Composição dos símbolos

Os símbolos do Partido de Justiça Democrática de Moçambique são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### A bandeira

A bandeira do Partido tem três cores, verde, preta e branca:

- a) A cor verde significa esperança;
- b) A cor preta significa o continente africano;
- c) A cor branca significa paz e justiça democrática.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### O emblema

O emblema do partido é constituído por uma balança:

A balança significa justiça social e democrática.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### O hino

O hino evoca a heroicidade do povo moçambicano em defesa da democracia e paz.

#### CAPÍTULO III

##### Membros do partido

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Qualidade do membro

Um) Pode ser membro do PJDM todo o cidadão moçambicano nascido dentro ou fora do país, sem a distinção de origem étnica, domicílio, cor da pele, sexo, religião e posição social, desde que aceite os estatutos e programa do partido, e que tenha o mínimo de dezoito anos.

Dois) Que se desempenhe na consolidação da unidade nacional.

Três) Que garante a materialização dos princípios, objectivo e programa do Partido.

Quatro) Que dedique a causa nacional com patriotismo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Direitos dos membros

Todos os membros do PJDM têm direito de:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos de chefia e direcção do Partido;
- b) Criar e dar sugestões em reuniões, assembleia e congressos do Partido;
- c) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecta o Partido;
- e) Receber qualquer tipo de apoio que o Partido possa dispor;
- f) Não sofrer sanção disciplinar sem que lhe seja garantido o direito à defesa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deveres dos membros

Um) Conhecer, respeitar, cumprir os estatutos e programa do Partido.

Dois) Definir, fazer cumprir a política, princípios e objetivos do Partido.

Três) Comportar-se exemplarmente perante os colegas e a Nação.

Quatro) Respeitar a hierarquia do Partido e dos membros.

Cinco) Respeitar os símbolos do Partido.

Seis) Honrar o compromisso de pagamento de quotas contribuindo assim na criação de condições para o bom funcionamento do Partido e sua manutenção.

Sete) Garantir o sigilo sobre questões sensíveis do Partido.

Oito) Aceitar e desempenhar corretamente os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Nove) Comunicar aos órgãos competentes do Partido, qualquer infração praticada pelos membros e dirigentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Sanções

Um) A não observância dos princípios definidos nos estatutos e programas do Partido segundo o grau de gravidade de infração são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direito de eleger e de ser eleito até um ano;
- e) Suspensão de qualidade de membro do partido por um período de um ano;
- f) Expulsão do Partido.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior aos dirigentes podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou qualidade de membro do Partido;
- b) Desafecção das funções ou qualidade de membro do Partido.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso

Um) Os membros do Partido podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para órgãos imediatamente superior.

Dois) Das sanções previstas nos pontos um ponto quatro e um ponto cinco do artigo décimo sexto podem recorrer ao Conselho Nacional.

Três) Do Conselho Nacional não cabe recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Readmissão

Um) O membro que tenha sido expulso pode ser readmitido no Partido nos termos do regulamentado.

Dois) A readmissão de um membro é efectuada pelo órgão que decidiu a expulsão ou pelo órgão superior.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos e dirigentes centrais do Partido

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Órgãos centrais do Partido

Um) São órgãos centrais do Partido:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Comissão Política;
- e) Secretariado do Conselho Nacional;
- f) O Comité de Verificação do Conselho Nacional.

Dois) São dirigentes centrais do Partido:

- a) O Presidente do Partido;
- b) O Secretário-Geral do Partido.

#### SECÇÃO I

##### O congresso

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Definição

O Congresso é o órgão máximo deliberativo do Partido e é uma assembleia representativa de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição do congresso

O Congresso é composto por:

- a) Delegados eleitos nas Províncias e no exterior para o congresso;
- b) Membros do Conselho Nacional;
- c) Membros da Comissão Política;
- e) Membros do Secretariado do Partido;
- f) Presidente do Partido;
- g) Militantes designados, delegados provinciais e convidados nacionais e estrangeiros (sem direito a voto).

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do congresso**

Compete ao Congresso:

- a) Eleger o Conselho Nacional;
- b) Eleger o Presidente do Partido;
- c) Eleger o Secretário-Geral;
- e) Eleger a Comissão Política;
- f) Eleger Secretários dos órgãos do Secretariado do Conselho Nacional;
- g) Aprovar o programa e estatutos do Partido;
- h) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- i) Aprovar a criação de novos órgãos do Partido;
- j) Alterar os órgãos do Partido;
- k) Dissolver o Partido.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Sessão do congresso**

Um) O congresso reúne-se ordinariamente cinco em cinco anos e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo menos por dois terços dos membros do conselho nacional ou pelo presidente do partido e aprovado por dois terços dos membros do conselho nacional.

Dois) A sessão do congresso terá lugar com a presença de pelo menos de dois terços dos membros dos órgãos com direito a voto que compõem o congresso.

Três) A convocação do congresso ordinário ou extraordinário, a data e o local da realização do mesmo é da responsabilidade da Comissão Política após analisar as condições impostas pelo ponto um do presente artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**As deliberações do congresso**

As deliberações do congresso são homologadas com votos favoráveis de dois terços dos delegados presentes com direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**A mesa do congresso**

Um) A mesa do congresso é composta por um presidente e dois vogais, eleitos antes do início da sessão do congresso.

Dois) Concorrem para a direcção da mesa do congresso todos os delegados do congresso com direito a voto.

Três) Dirige a eleição da mesa do congresso o Presidente do Partido em exercício.

## SECÇÃO II

## Conselho Nacional

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Definição**

Um) O Conselho Nacional é o órgão decisório do Partido no intervalo entre dois

congressos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Nacional pode se reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos membros do Conselho Nacional.

Três) O Conselho Nacional é constituído por membros efetivos e suplentes.

Quatro) Os membros do Conselho Nacional são eleitos em congresso.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Composição do Conselho Nacional**

O conselho nacional é composto por sessenta membros entre eles:

- a) O Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário de Verificação e Controlo do Partido;
- b) Os membros da Comissão Política;
- c) Os membros dos órgãos do Conselho Nacional;
- e) Os delegados provinciais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Órgãos do Conselho Nacional**

São órgãos do Conselho Nacional:

- a) Secretariado do Conselho Nacional de Verificação e Controlo;
- b) Secretariado do Conselho Nacional para a Mobilização e Propaganda;
- c) Secretariado do Conselho Nacional para Relações Externas;
- e) Secretariado do Conselho Nacional para Formação e Quadros;
- f) Secretariado do Conselho Nacional para Assuntos Económicos;
- g) Secretariado do Conselho Nacional para os Desmobilizados de Guerra, Milicianos, Viúvos e Órfãos;
- h) Secretariado do Conselho Nacional para Assuntos dos Jovens;
- i) Secretariado do Conselho Nacional para Assuntos da Mulher;
- j) Secretariado do Conselho Nacional para Assuntos Sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Composição dos Órgãos do Conselho Nacional**

Um) Cada órgão do Conselho Nacional é composto por três membros.

Dois) Os órgãos do Conselho Nacional subordinam-se ao Secretário-Geral do Partido.

Três) Os Secretários dos órgãos do Conselho Nacional são eleitos em Congresso entre os membros do Conselho Nacional.

Quatro) Preside as reuniões dos órgãos do Conselho Nacional os respectivos Secretários.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competência do Conselho Nacional**

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Apresentar a candidatura do presidente e secretário-geral do partido;

b) Zelar pelo cumprimento integral das orientações do congresso do partido;

c) Deliberar sobre qualquer infracção disciplinar e confirmar a expulsão de qualquer membro do Partido;

e) Formular a linha política do Partido dentro dos princípios definidos pelo Congresso;

f) Apreciar e deliberar sobre o pedido de exoneração do Presidente e Secretário-Geral do Partido;

g) Assumir qualquer competência do Congresso, quando este se encontra impedido de reunir;

h) Garantir a implementação da linha política definida pelo Congresso;

i) Eleger entre os seus membros, os secretários dos órgãos do conselho nacional;

j) Deliberar sobre a filiação do partido em organizações internacionais;

k) Pronunciar-se sobre as deliberações da comissão política e dos órgãos do Conselho Nacional do partido;

l) Criação de novos órgãos do Partido a submeter ao Congresso.

## SECÇÃO III

## Comissão Política do Partido

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Definição**

Um) A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo entre duas reuniões do Conselho Nacional.

Dois) A Comissão Política é órgão representativo da direcção do Partido.

Três) A Comissão Política nas suas reuniões é dirigida pelo Presidente do Partido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição da Comissão Política do Partido**

Um) A Comissão Política é constituída por onze elementos dentre os quais o Presidente, Secretário-Geral e o Secretário de Verificação e Controlo do Partido.

Dois) Participam nas reuniões da Comissão Política do partido órgãos convidados sem direito a voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência da Comissão Política do Partido**

Um) Compete a Comissão Política do Partido:

a) Orientar o Partido nos intervalos entre duas reuniões do Conselho Nacional;

b) Orientar o Partido nas eleições dos membros provinciais para o Congresso;

- c) Orientar o Partido nas eleições dos Secretários Provinciais e outros órgãos a nível provincial;
- e) Aprovar os candidatos do Partido para concorrerem as eleições Provinciais, Municipais e a Deputados da Assembleia da República;
- f) Aprovar proposta de actividades do Conselho Nacional, elaborados por este órgão;
- g) Orientar a política externa do Partido.

#### SECÇÃO IV

##### Presidente do Partido

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Definição

O Presidente é o órgão máximo da direcção do Partido, que é eleito pelo congresso sob proposta do Conselho Nacional.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do Presidente do Partido

Compete ao presidente do partido:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Nacional e da Comissão Política do Partido;
- b) Presidir a tomada de posse dos quadros do Partido eleitos no Congresso;
- c) Apresentar o relatório da Comissão Política ao Conselho Nacional;
- e) Apresentar o relatório do Conselho Nacional ao Congresso;
- f) Orientar actos do Partido a nível Nacional;
- g) Representar o Partido no plano nacional e internacional;
- h) Participar em cerimónias de estado onde o Partido for convidado;
- i) Convocar as sessões da Comissão Política do Partido;
- j) Analisar o relatório do Secretariado-Geral do Partido;
- k) Analisar e aprovar o relatório da Comissão Política do Partido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Impedimento do Presidente do Partido

Um) Constitui impedimento do presidente do partido:

- a) Doença prolongada;
- b) Incapacidade física, mental ou política;
- c) Renúncia voluntária do cargo.

Dois) Em caso de impedimento o Presidente do Partido é substituído pelo Secretário-Geral até a retomada das suas funções ou a eleição do novo Presidente.

Três) A substituição do Presidente não pode ser superior a noventa dias consecutivos.

#### SECÇÃO V

##### Secretário-Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Definição

O Secretário-Geral do Partido é a entidade que gere o Partido desde os membros até administração do Partido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Secretário-Geral

Competência do Secretário-Geral do Partido  
Compete ao Secretário-Geral:

- a) Administrar os serviços centrais do Partido;
- b) Representar o partido em juízo e em qualquer acto que for delegado pelo Presidente;
- c) Coordenar as actividades dos órgãos do Conselho Nacional;
- e) Propor e dar o parecer ao Presidente do Partido sobre os quadros dos órgãos do Partido não membro do Conselho Nacional.

#### SECÇÃO VI

##### Secretariado do Conselho Nacional

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### Definição

O Secretariado do conselho nacional é um órgão executivo nacional do Partido.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### Composição

Um) O Secretariado do Conselho Nacional é composto por:

- a) Secretário-Geral do Partido;
- b) Órgãos do Conselho Nacional do Partido.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências

São competência do Secretariado do Conselho Nacional:

- a) Executar todas decisões do partido a todos níveis;
- b) Emitir directivas e instruções para o correcto funcionamento do Partido.

#### SECÇÃO V

##### Comité de Verificação do Conselho Nacional

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### Definição

O comité de verificação do Conselho Nacional é um órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido em todos os níveis para a correcta observância dos estatutos e do programa, assim como os regulamentos e directivas do Partido.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### Comité de Verificação e Controlo do Conselho Nacional

##### Composição

Compõe o Comité de Verificação do Conselho Nacional:

- a) O Secretário do Comité de Verificação e Controlo;
- b) Dois membros designados pelo Presidente do Partido;
- c) Os Secretários de Verificação e Controlo Provinciais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### Comité de Verificação e Controlo do Conselho Nacional

##### Competência

Compete ao Comité de Verificação e Controlo do Conselho Nacional o seguinte:

- a) Fazer respeitar os estatutos, o programa, o regulamento e demais directivas;
- b) Verificar as deliberações dos órgãos do Partido;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos do Partido nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
- e) Emitir parecer sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### Órgãos Provinciais

Um) As Províncias têm os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Provincial;
- b) O Comité Provincial;
- c) O Secretariado do Conselho Provincial;
- e) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

Dois) A cidade de Maputo tem estatuto de Província.

Três) Todos membros que compõem o Secretariado do Conselho Provincial são eleitos a nível Provincial.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### Conselho Provincial

##### Definição

Um) O Conselho Provincial é um órgão representativo do Partido a nível de cada Província.

Dois) Os membros do Conselho Provincial são eleitos pela Conferência Provincial.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### Órgãos Distritais

Um) Os distritos têm os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Distrital;
- b) O Comité Distrital;

- c) O Secretariado do Conselho Distrital;
- e) O Comité de Verificação do Comité Distrital.

Dois) As capitais provinciais têm o estatuto de distrito.

Três) Todos membros que compõem o Secretariado do Conselho Distrital são eleitos a nível distrital.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **Conselho Distrital**

###### **Definição**

Um) O Conselho Distrital é um órgão representativo do Partido a nível de cada Distrito.

Dois) Os membros do Conselho Distrital são eleitos pela Conferência Distrital.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **Órgãos da Localidade**

Um) A localidade têm os seguintes órgãos:

- a) O Conselho da Localidade;
- b) O Comité da Localidade;
- c) O Secretariado do Conselho da Localidade; e) O Comité de Verificação do Comité da Localidade.

Dois) Todos membros que compõem o Conselho da Localidade são eleitos a nível da localidade.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### **Conselho de Localidade**

###### **Definição**

O Conselho de Localidade é um órgão representativo do partido a nível de cada localidade.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos de todos cargos eleitos do Partido é de cinco anos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Fundos do Partido**

Um) Contribuem para fundo do partido quotas dos membros e de outras contribuições.

Dois) Constituem também fonte de receitas para o partido doações de Partidos amigos.

Três) Doações do Estado segundo a lei.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

Só o congresso pode dissolver o PJDM, podendo ser pronunciado com aprovação por uma maioria de dois terços dos delegados do congresso.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### **Fusão**

PJDM poderá fundir-se com outro Partido que tenha mesmos objectivos políticos, desde que seja autorizada pelo Congresso com aprovação de dois terços dos delegados presentes.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### **Cisão**

PJDM não poderá cindir-se, para garantir a união que norteou a sua fundação.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### **Fundadores**

###### **Definição**

São Fundadores os membros assinantes da acta da primeira reunião que deu corpo à ideia de criação do Partido de Justiça Democrática de Moçambique.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### **Direito dos Fundadores**

Um) Os Fundadores não precisam de serem eleitos para fazerem parte do Conselho Nacional do Partido.

Dois) Os Fundadores são membros permanentes do Conselho Nacional do PJDM.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### **Alterações dos estatutos**

Alterações ou modificações dos estatutos é da competência do congresso.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### **Remunerações**

Um) As funções dos titulares dos órgãos do Partido poderão ser remuneradas quando houver disponibilidade financeira.

Dois) A modalidade da remuneração será aprovada pelo Conselho Nacional.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### **Eleições**

Um) A forma de eleição dos titulares dos órgãos do Partido será por voto directo e secreto.

Dois) As modalidades de eleição em vários escalões do partido serão reguladas pelo Conselho Nacional em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Interpretação dos estatutos**

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido o Comité de Verificação Central, pela Comissão Política e ratificadas pelo Conselho Nacional.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua aprovação pela assembleia constitutiva do PJDM.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00 MT